

LIBERDADE IGUALDADE FRATERNIDADE



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO
RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2013 -

Constituição



Poder Central: Rua Primeiro de Maio n.º 202, Edifício Cruzeiro do Sul, 2º andar
Conjunto n.º 208, Centro - Santo André - SP - Brasil, CEP: 09.015-030
www.scfrmb.org.br - contato@scfrmb.org.br

- Ano de 2.016 A. .D. . -



**SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO
RITO MODERNO DO BRASIL**

- Fundado em 1º de Agosto de 2013 -

GESTÃO 2016/2019

SÉRGIO RUAS Soberano Grande Inspetor Geral sergio.ruas@scfrmb.org.br	
RENATO SOARES PRESTES Grande Secretário Geral de Gabinete gabinete@scfrmb.org.br	RODOLFO PIOVEZAN Grande Secretário Geral de Administração administracao@scfrmb.org.br rodolfo.piovezan@scfrmb.org.br
OSWALDO LUÍS ZAGO Grande Secretário Geral de Assuntos Jurídicos juridico@scfrmb.org.br	PEDRO RODRIGUES BUENO JÚNIOR Grande Secretário Geral de Tesouraria e Finanças financas@scfrmb.org.br pedro.bueno@scfrmb.org.br
VLADIMIR CODINHOTO Grande Secretário Geral da Guarda dos Selos chancelaria@scfrmb.org.br vladimir.codinhoto@scfrmb.org.br	ANDRE OTÁVIO ASSIS MUNIZ Grande Secretário Geral de Educação e Cultura educacao@scfrmb.org.br
JOSÉ ALEIXO VIEIRA Grande Secretário Geral de Comunicação e Imprensa comunicacao@scfrmb.org.br	WILSON AGUIAR FILHO Grande Secretário Geral de Orientação Ritualística ritualistica@scfrmb.org.br
JOSÉ APARECIDO ARRUDA Grande Secretário Geral de Patrimônio patrimonio@scfrmb.org.br	VLADIMIR CODINHOTO (RESPONDENDO) Grande Secretário Geral de Tecnologia e Informática helpdesk@scfrmb.org.br
WAGNER LACERDA FERREIRA Grande Secretário Geral de Relações Institucionais relacoes.institucionais@scfrmb.org.br	EDSON COSTIUC Grande Secretário Geral de Relações Externas relacoes.externas@scfrmb.org.br edson.costiuc@scfrmb.org.br



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2013 -



Constituição



Constituição lida, discutida e aprovada pela Assembleia Geral de Fundação do S:C:F:R:M:B: em 1º de Agosto de 2.013 A:D:, ao Vale de São Paulo - Capital - Brasil.

Poder Central: Rua Primeiro de Maio, nº 202, Edifício Cruzeiro do Sul, 2º Andar, Conjunto nº 208,
Centro - Santo André - SP - Brasil, CEP: 09.015-030
www.scfmb.org.br - contato@scfmb.org.br

- Ano de 2.016 A:D: -



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO
RITO MODERNO DO BRASIL
- Fundado em 1º de Agosto de 2013 -

CARÁTER DE AUTENTICIDADE

O exemplar desta CONSTITUIÇÃO do SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL, só será considerado autêntico quando, além do timbre oficial do S.:C.:F.:R.:M.:B.: e do número de ordem de expedição, levar a rubrica do Gr.: Secr.: Geral e do Gr.: Chanc.: Ger.:



ORENIDES PELEGRINI
Grande Secretário Geral

O presente exemplar é destinado ao uso pessoal do Ir.:

NOME _____

CIF n.º: _____, MEMBRO ATIVO E REGULAR OU HONORÁRIO DO

S.:C.:R.:R.:M.: _____

Clima de _____ - _____ / _____ / 20 ____ (A.: D.:)

EXEMPLAR N.º _____

Selado e Timbrado por mim:

SÉRGIO RENATO MONTEIRO DE SOUZA
Grande Chanceler Geral



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -

LEI 003/16 de 22 de Julho de 2.016 A.: D.:

Promulga a CONSTITUIÇÃO do SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

SÉRGIO RUAS, Soberano Grande Inspetor Geral do SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Legislação Maçônica em vigor, FAZ SABER aos Maçons Membros do S.:C.:F.:R.:M.:B.: e demais Corpos Maçônicos Filosóficos da Jurisdição, que a Assembleia Geral deliberou e ele sanciona a seguinte

LEI

CONSTITUIÇÃO

DO SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - PRAZOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 19.386.981/0001-85, a seguir, simplesmente, "SCFRMB", com Sede e Foro na Rua Primeiro de Maio, 202, Edifício Cruzeiro do Sul, 2º Andar, Conjunto 208, Centro, Santo André - SP, CEP: 09.015-030, trata-se de uma Organização Cultural, nos termos da Lei 10.825/2003, de caráter Assistencial, Filantrópico e Cultural, de cunho essencialmente Maçônico, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem os seguintes objetivos:

- a) O exercício Administrativo das Entidades Filosóficas do Rito Moderno do Brasil;
- b) Fundação de novas Lojas Maçônicas Simbólicas, Capítulos Regionais do Rito Moderno, Grandes Conselhos Estaduais, Grandes Secretarias Gerais Especiais e um Excelso Conselho do Rito Moderno do Brasil;
- c) A divulgação, criação e defesa do Rito Moderno no Brasil e Exterior;



- d) Incentivo à instrução e cultura em todos os níveis dos conhecimentos Maçônicos, em particular, do Rito Moderno;
- e) Proporcionar, incentivar e responsabilizar-se pelos Tratados de Reconhecimentos e Grandes Representantes com os demais Ritos, Países e seus Membros Regulares;
- f) Institucionalizar a prática da benemerência aos que dela necessitarem;
- g) As Oficinas Filosóficas iniciam suas correspondências pelas legendas: LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE;
- h) A cor universal do Rito Moderno é o azul, derivando deste, as suas joias, alfaias, Estandartes e paramentos;
- i) Indumentária dos Obreiros: terno azul marinho, camisa branca lisa, gravata lisa azul marinho, sapatos e meias pretos, insígnias do grau.

§ único - O "SCFRMB" é uma Associação fundada Maçonicamente em 01 de março de 1874 e civilmente constituída com a nova denominação acima, em 01 de agosto de 2013, conforme assento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS – DAS ADMISSÕES – DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - O "SCFRMB" compor-se-á de ilimitado número de Membros, pessoas físicas, civilmente maiores de idade ou emancipados, que a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato, e que já pertençam a um Sublime Capítulo Regional que adote o Rito Moderno, ou Maçom de outro Rito com grau equivalente, que seja por este reconhecido.

Art. 3º - Dividem-se os Membros nas seguintes categorias:

- A) EFETIVOS:** são os Membros que admitidos para participarem do "SCFRMB", se obrigam à frequência regular, e contribuem monetariamente, na forma fixada por sua Assembleia.
- B) EMÉRITOS:** são os Membros Efetivos que a qualquer tempo, por não poderem participar mais ativamente, passam a essa categoria e ficam dispensados de contribuição e de frequência, podendo ser a pedido do Membro, ou por decisão da Assembleia.
- C) HONORÁRIOS:** são Maçons do Rito Moderno ou de outros Ritos regulares, reconhecidos por serem Autoridades Maçônicas, Maçons Ilustres, ou em razão de relevantes serviços prestados ao Rito Moderno ou ao "SCFRMB", após propositura apresentada e decidida pela Assembleia do "SCFRMB", são admitidos como Membro Honorário, recebendo Comenda, Identificação e Diploma, estando desobrigado das contribuições e frequências regulares.

§ 1º - A qualidade de Efetivo não admite a isenção do Membro, em hipótese alguma, da contribuição monetária fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º - A qualidade de Membro é transferível, bastando para tanto que o Membro manifeste desejo em ser alterada a sua qualidade, e seja qual for a sua categoria de Membro, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio do "SCFRMB".

§ 3º - Nas três categorias o Membro terá a designação de Grande Inspetor Geral do Rito



Art. 4º - São direitos dos Membros:

- a) Participar das Assembleias Gerais e Reuniões com direito a voz, desde que estejam em dia com suas contribuições monetárias e com mais de 50% de frequência no último ano, às Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Assembleias Gerais;
- b) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional do "SCFRMB", bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas Doutrinárias, Estatutárias ou Regimentais;
- c) Somente os Membros Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, é que podem votar em matérias comuns, ou, por ocasião da divulgação do Edital de Convocação é que poderão votar e ser votados na Assembleia Geral nos termos do art. 12.

Art. 5º - São deveres de todos os Membros:

- a) Envidar os maiores e melhores esforços para que os objetivos do "SCFRMB" possam ser alcançados;
- b) Aceitar os encargos que lhes forem atribuídos, acatando as decisões dos órgãos dirigentes;
- c) Contribuir com a mensalidade para a manutenção e desenvolvimento do "SCFRMB";
- d) Zelar pelo nome do "SCFRMB", difundindo obrigatoriamente em Loja o seu trabalho e seus objetivos;
- e) Frequentar assiduamente as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Magnas e Administrativas de trabalho quando convocado;
- f) Portar-se com probidade, utilizar sempre os Paramentos a indumentária do Rito, ser tolerante e solidário aos objetivos do Rito Moderno e aos Membros do "SCFRMB";
- g) Cumprir e fazer cumprir a presente Constituição.

Art. 6º - O Membro será excluído do Quadro Social quando:

- a) Por sua própria iniciativa solicitar por escrito, e em caráter irrevogável a sua exclusão;
- b) Praticar qualquer ato contrário a esta Constituição, quer seja moral ou materialmente lesivos ao "SCFRMB";
- c) Deixar de recolher a contribuição devida, por mais de 90 (noventa) dias, após notificação prévia da Grande Tesouraria Geral;
- d) Deixar de comparecer por três vezes seguidas ou cinco vezes alternadamente às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sem apresentar justificativas, obrigando-se o Diretor de Relações Sociais, à imprescindível comunicação de desligamento do Membro, após deliberação da Assembleia.

§ 1º - Compete à Assembleia do "SCFRMB" deliberar sobre a exclusão de Membro inadimplente ou infrequente, após manifestação explícita do Grande Orador Geral, garantindo-se ao Membro, o amplo direito de defesa, inclusive através de recurso à Instância Superior.

§ 2º - O Membro recupera a sua condição de apto se a questão for monetária, mediante o recolhimento das contribuições que se encontrarem atrasadas em uma única parcela, e no valor da contribuição vigente por ocasião do pagamento, se o fizer antes da decisão final prolatada pela Assembleia do "SCFRMB".

Art. 7º - Os Membros não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo "SCFRMB", ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.



CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O "SCFRMB" será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) DIRETORIA ADMINISTRATIVA ELEITA
- b) ASSEMBLEIA GERAL;
- c) CONSELHO FISCAL.
- d) EXCELSO CONSELHO DO RITO MODERNO DO BRASIL

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é órgão de deliberação soberana da "SCFRMB" e será constituída pelos Membros Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus Direitos Constitucionais e Estatutários.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre as reformas da presente Constituição;
- d) Decidir sobre a extinção do "SCFRMB";
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar o Regulamento Geral;
- g) Deliberar sobre o Plano de Gestão e Atividades, sobre o Relatório das Atividades, e sobre o Balanço Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar e decidir sobre a exclusão de Membros.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente (2ª Reunião Ordinária de cada ano), para aprovar o Balanço Geral do exercício, o Plano de Gestão e Atividades e o Relatório de Atividades e, trienalmente, para Eleger e Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por Requerimento de um quinto (1/5) dos Associados com direito a voto, para tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes de sua pauta de convocação.

§ único - Só poderão compor a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegacias Litúrgicas, Associados Efetivos, excetuando-se para Grandes Secretarias Gerais Especiais, Grandes Representantes e para o Excelso Conselho do Rito Moderno do Brasil, Membros de qualquer categoria.

Art. 13 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em Primeira Convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos Membros com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira com qualquer número de Membros presentes.

§ 1º - Para deliberação sobre Emenda ou Reforma Estatutária, são necessários os votos da maioria absoluta, mediante proposta exclusiva do Soberano Grande Inspetor Geral do "SCFRMB".

§ 2º - Para deliberar sobre:

- a) a extinção do "SCFRMB";



b) para decisão de fato previsto nas cláusulas 31 e 32 desta "Constituição", será necessária a presença de no mínimo dois terços (2/3) da totalidade dos Membros Efetivos pertencentes ao "SCFRMB", presentes à Assembleia especialmente convocada para a finalidade.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de Edital afixado em local visível na sede do "SCFRMB" e entregue a todos os Membros pessoalmente, via postal ou correio eletrônico. Do Edital deverá constar a pauta a ser discutida e, quando da Eleição de novos Dirigentes, os nomes dos Candidatos. As decisões nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser tomadas por maioria simples dos Membros presentes, exceto no caso previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Os Candidatos aos Cargos Eletivos deverão apresentar as suas Chapas completas, com Diretoria e Conselho Fiscal, à Secretaria ou à eventual Comissão formada para organizar as Eleições, indicando o nome de cada um dos Membros e o cargo a que está se candidatando, com a imprescindível antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da Eleição, sob pena de preclusão, para que possa constar do Edital de Convocação.

DA DIRETORIA

Art. 14 - O "SCFRMB" terá uma Diretoria constituída por:

- a) Diretor Presidente (Soberano Grande Inspetor Geral);
- b) 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes (Grandes 1º e 2º Vigilantes Gerais);
- c) Diretor de Normas e Leis (Grande Orador Geral);
- d) Diretor Secretário (Grande Secretário Geral);
- e) Diretor Financeiro (Grande Tesoureiro Geral), e
- f) Diretor de Relações Sociais (Grande Chanceler Geral).

§ 1º - A Diretoria será Eleita e Empossada pela Assembleia Geral Ordinária para um Mandato de 3 (três) anos, permitida somente uma reeleição contígua para todos os cargos.

§ 2º - O Presidente do "SCFRMB" terá a designação adjetiva de Soberano Grande Inspetor Geral (SGIG); O Primeiro Vice-Presidente terá a designação de Primeiro Grande Vigilante Geral; O Segundo Vice-Presidente a de Segundo Grande Vigilante Geral; O Diretor de Normas e Leis a de Grande Orador Geral, o Diretor Secretário a de Grande Secretário Geral, o Diretor Financeiro a de Grande Tesoureiro Geral, e o Diretor de Relações Sociais a de Grande Chanceler Geral. Os demais Membros Administrativos terão frente ao seu título, a designação adjetiva "Grande Secretário Geral de" em seguida a descrição da sua função.

§ 3º - Para candidatar-se ao cargo de Presidente (Soberano) do "SCFRMB", o Candidato deverá ter no mínimo três (3) anos como Grande Inspetor Geral.

§ 4º - Os cargos da Administração poderão ter seus respectivos "Adjuntos", os quais serão nomeados pelo Presidente.

§ 5º - É vedado ao Membro Efetivo o exercício concomitante de cargo ou função em Oficina subordinada ao "SCFRMB".

§ 6º - Cabe à Diretoria promover a revisão de Rituais e Manuais do Rito em todos os seus graus.

§ 7º - Os membros da Diretoria utilizarão paramentos personalizados de acordo com as suas funções e prerrogativas.



Art. 15 - O cargo de Diretor ficará vago por:

- a) Óbito;
- b) Renúncia;
- c) Ausência a qualquer tipo de Reunião por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais Membros da Diretoria, ou afastamento voluntário superior a cinquenta por cento (50%) das Reuniões Ordinárias anuais;
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades do "SCFRMB", ou desinteresse pelas suas atividades.

§ único - Os cargos de Diretoria vagos serão preenchidos de conformidade com os artigos subsequentes: Caberá a Assembleia Geral, após regular processamento, decidir sobre a destituição de cargo diretivo, assegurando ao interessado amplo direito de defesa.

Art. 16 - Compete ao DIRETOR PRESIDENTE (Soberano Grande Inspetor Geral):

- a) Administrar e Representar o "SCFRMB" em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos de gestão diretamente ou por delegação para perfeito funcionamento e observância dos usos e costumes do Rito Moderno, guardando a regularidade maçônica, a integridade doutrinária e os compromissos ritualísticos, éticos e cívicos do Rito;
- b) Dirigir as Reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer através do Diretor Secretário, ressalvados os direitos de convocação pelos Membros ou demais Membros da Diretoria;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os Departamentos, Secretarias e Delegacias instaladas, bem como é de sua responsabilidade as suas nomeações; d) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- d) Nomear Procuradores para agir em seu nome, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial;
- e) Expedir Resoluções, Decretos e Atos em geral, bem como sancionar Leis aprovadas pela Assembleia Geral;
- f) Outorgar Breves, Patentes e Cartas Constitutivas aos Capítulos e Grandes Conselhos Estaduais;
- g) Criar novas Grandes Secretarias Gerais e também as Delegacias Estaduais que se façam necessárias, e nomear em primeira administração, Membros em cargo de confiança, para comporem a primeira Gestão do "SCFRMB", seguindo-se nas demais, às Eleições de estilo;
- h) Em atendimento a situações especialíssimas, ou em manifesto interesse do Supremo Conselho, o Soberano Grande Inspetor Geral pode através de Ato específico, dispensar exigências à concessão de graus;
- i) Em atendimento a situações especialíssimas, ou em manifesto interesse do "SCFRMB", o Presidente poderá, através de ato específico, dispensar as exigências para a concessão de graus;
- j) Praticar todos os atos necessários inerentes ao seu cargo.

Art. 17 - Compete aos DIRETORES VICE-PRESIDENTES (Grandes Primeiro e Segundo Vigilantes Gerais):

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o Mandato até o seu final em caso de vacância;

- b) envia-los seus melhores esforcos para que a Administrao do "SCFRMB" seja efetiva e perfeita;
- c) Coordenar os servios administrativos e responsabilizar-se pela realizao de eventos, conclaves, encontros regionais e auditorias de gesto.

§ nico - O cargo vago de Presidente ser preenchido, primeiramente, pelo Diretor 1º Vice-Presidente e deste, se for o caso pelo Diretor 2º Vice-Presidente. - Cabe ao Diretor 1º Vice-Presidente assumir a vacncia de imediato, e no prazo de 10 dias convocar Assembleia Geral para soluo da questo, ou se o caso exigir, Convocao para novas Eleies. - Igual soluo dever ser aplicada ao 2º Vice-Presidente, se deste for a responsabilidade.

Art. 18 - Compete ao DIRETOR DE NORMAS E LEIS (Grande Orador Geral):

- a) Emitir parecer sobre a gesto do "SCFRMB", do ponto de vista da sua regularidade perante as normas vigentes;
- b) No permitir que sejam tomadas medidas de gesto que contrariem as normas legais vigentes no Pas;
- c) Emitir parecer de regularidade ou no, em todas as Sessoes do "SCFRMB";
- d) Controlar atividades, comportamentos pessoais dos Membros, legalidades, disciplina e normas legais em todas as atividades do "SCFRMB";
- e) Membro preferencialmente profissional da rea jurdica;
- f) Elaborar os relatrios anuais de suas atividades;

Art. 19 - Compete ao DIRETOR SECRETARIO (Grande Secretrio Geral):

- a) Organizar o livro dos Membros e emitir correspondncias em nome do "SCFRMB";
- b) Redigir as Atas de Reunies de Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos seus registros;
- c) Elaborar os relatrios de atividades do Diretor Presidente e os planos e resultados das atividades anuais do "SCFRMB";
- d) Controlar e coordenar todas as correspondncias enviadas e recebidas em nome do "SCFRMB";
- e) Emitir pranchas em nome da Presidncia ou de qualquer outra Diretoria;
- f) Elaborar e emitir Convocaes;
- g) Elaborar Contratos, Tratados, Convites;
- h) Organizar e manter fichas Cadastrais de Membros, expedir Identificaes, Currculos, Diplomas, Comendas, Certificados, Declaraes, Atestados, etc.;

Art. 20 - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO (Grande Tesoureiro Geral):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuies dos Membros, rendas, auxlios e donativos, mantendo em dia a escriturao;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Presidente, os documentos necessrios a movimentao do numerrio disponvel;
- c) Elaborar a Proposta Oramentria e o Balano anual, afixando-os em local visvel para conhecimento de todos;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria;
- e) Apresentar relatrios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos e rendas do "SCFRMB";
- g) Cumprir e fazer cumprir a presente Constituio;



- h) Fornecer os dados necessários para que o Diretor Secretário possa elaborar ao seu devido tempo os relatórios e planos de atividades anuais;
- i) Dar conhecimento por ocasião da convocação de Assembleia Geral os Membros que estão em condição de votar e serem votados;
- j) Elaborar ex-offício trimestralmente, relação de inadimplências de Membros do "SCFRMB", Sublimes Capítulos Regionais e Grandes Conselhos, emitindo pranchas de cobranças;
- k) Manter documentos oficiais como CNPJ, IR, Bancos, Registros Cartorários e demais exigências, em perfeita harmonia com a legislação e obrigatoriedade legal.

Art. 21 - COMPETE AO DIRETOR DE RELAÇÕES SOCIAIS (Grande Chanceler Geral):

- a) Manter atualizado o Livro de Registro e Cadastral de todos os Membros;
- b) Manter os Registros de Frequência e dar conhecimento dessa situação ao Diretor Financeiro por ocasião da convocação de Assembleia Geral;
- c) Emitir ex-offício, Prancha ao Membro faltoso cobrando justificativas;
- d) Elaborar memoriais trimestrais descritivos de ausências justificadas e injustificadas do quadro Associativo do "SCFRMB";
- e) Manter sob sua responsabilidade e registro, todas as ferramentas, objetos, alfaías, brindes, diplomas, etc., recebidos em nome do "SCFRMB", pins, condecorações e medalhas;
- f) Preparar anualmente (31/12) Inventário Geral dos bens do "SCFRMB", apresentando-o na primeira Sessão do ano seguinte em Plenário;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O CONSELHO FISCAL será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de 2 (dois) Suplentes, Eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, para um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição de seus Membros.

§ 1º - Os Suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos Efetivos e os substituirão em suas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º - Somente poderão compor o Conselho Fiscal, Membros Efetivos, preferencialmente Membros profissionalmente Economistas e ou Contabilistas.

Art. 23 - O cargo de Conselheiro Fiscal ficará vago por:

- a) Óbito;
- b) Renúncia;
- c) Ausência, por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais Conselheiros, ou afastamento voluntário justificado, que seja superior a cinquenta por cento das reuniões anuais;
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades do "SCFRMB" ou desinteresse pelas suas atividades.

Art. 24 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria, e depois à Assembleia Geral, conforme o caso;
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro do "SCFRMB", comunicando-o em caráter de urgência à Diretoria Administrativa;



- c) Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o Relatório final à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

DO EXCELSO CONSELHO DO RITO MODERNO DO BRASIL

Seção 1 Da Composição

Art. 25 - O Excelso Conselho será composto por nove (09) Membros, sendo presidido pelo SGIG e mais oito (08) Membros: 01 Vice-Presidente - 01 Grande Secretário Administrativo - 01 Grande Secretário Chanceler - 01 Grande Secretário de Relações Exteriores - 01 Grande Secretário Executivo - 01 Grande Secretário Legislativo - Grande Secretário Judiciário e 01 Grande Procurador Jurídico;

§ 1º - A primeira composição desse Excelso Conselho terá como Membros de inquestionável conhecimento Maçônico e que já tenham prestado relevantes serviços à Maçonaria, ao "SCFRMB", à Sociedade, sendo preferencialmente Associados que conheçam a fundo o Rito Moderno;

§ 2º - Todos os Ex-Soberanos (Ex-Presidente) do "SCFRMB", tornam-se Membros Natos do Excelso Conselho, integrando-se a esse Alto Corpo quando de sua saída regular da Presidência do "SCFRMB".

Seção 2 Da Competência

Art. 26 - O Excelso Conselho é originariamente um Órgão Recursal, com jurisdição em todo o território brasileiro, no que compete aos Graus Filosóficos do Rito Moderno, mas tem como prerrogativa legal também, a fiscalização administrativa, legislativa, judiciária (cível e processual cível - penal e processual penal), econômico financeira, ritualística e regimental de títulos e condecorações.

Art. 27 - Cabe ao Excelso Conselho:

- a) Julgar em grau de Recurso por delitos Maçônicos, garantida a ampla defesa, qualquer Membro do Rito Moderno pertencente aos Graus Filosóficos;
- b) Coligir a legislação disciplinar Maçônica lastreando-se em toda a Legislação competente à disposição, e quando inexistente, subsidiariamente utilizar a legislação Profana;
- c) Os feitos correm no estrito segredo de justiça Maçônica, admitidos somente as partes e seus defensores.

Art. 28 - O Excelso Conselho do Rito Moderno do Brasil, é a Câmara do Grau 9 (nove) do Rito Moderno. - Sua Sede poderá ser deslocada temporariamente para qualquer parte do território brasileiro em representatividade ao Rito Moderno. - Suas Alfaias e Paramentos (medalha, capa, barrete, vara e cinturão), diferem das do "SCFRMB" mantendo-se, no entanto, as cores originárias (azul marinho) do Rito Moderno.

Art. 29 - Compete ao Excelso Conselho formalmente nomear Grandes Representantes do "SCFRMB" para outros Países, e destes recebê-los pelas vias Diplomáticas Maçônicas, e ainda, instituir as necessárias Delegacias.



Seção 3 Dos Objetivos

Art. 30 - São Objetivos do Excelso Conselho:

- a) Expandir, conservar e aprimorar o Rito Moderno, por meio de seus Membros, quanto a fundação de Lojas, Capítulos e Grandes Conselhos Estaduais, difundindo seus princípios doutrinários e filosóficos, principalmente com objetivos de convivência fraterna e igualitária com os demais Ritos, tanto no Simbolismo tanto quanto no Filosófico, estreitando os laços de reconhecimento e amizade através de Tratados Oficiais com o Grande Oriente do Brasil e demais Organizações Maçônicas regulares, reconhecendo inquestionável a equivalência dos graus;
- b) Estimular a fundação de Lojas do Rito Moderno em outros Países, onde não se pratique tal Rito, incentivando-os através da prática de convenções, simpósios, seminários, conferências, cursos, e ciclos de estudos, a praticarem o Rito Moderno;

§ único - Os Membros do Excelso Conselho terão a denominação de Soberanos da Ordem do Rito Moderno.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - Os recursos necessários para a manutenção do "SCFRMB" serão obtidos:

- a) Pelas taxas – emolumentos, contribuições mensais, e ou doações dos Membros;
- b) Do produto proveniente de campanhas, festividades ou outra arrecadação de fundos;
- c) De eventuais subvenções dos poderes públicos e de doações de terceiros;
- d) De quaisquer outras fontes de renda, auferidas com o único objetivo de dar ao "SCFRMB" condições de atender as suas finalidades.

§ único - A totalidade da renda ou receita auferida pelo "SCFRMB" será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social, benemérito, e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do País.

Art. 32 - O "SCFRMB" poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro, que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar a perda do valor desse capital quando este não tiver destino definido, essas operações ficarão sob controle e responsabilidade do Diretor Financeiro do "SCFRMB".

Art. 33 - O "SCFRMB" manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades, e em sendo possível, fazer-se escrituração fiscal com a contratação de Profissional Contador.

Art. 34 - O Exercício Social do "SCFRMB" coincidirá com o ano civil brasileiro.

Art. 35 - O Patrimônio do "SCFRMB" será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações, mobilizados, imobilizados e títulos da dívida pública.

Art. 36 - Os bens imóveis do "SCFRMB" não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 3/4 (três quartos) dos Membros no gozo de seus direitos



estatutários e constitucionais.

Art. 37 - Em caso de dissolução do "SCFRMB", por absoluta falta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de 3/4 (três quartos) dos Membros com direito a voto, presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra entidade legalmente constituída, funcionando nos moldes do "SCFRMB", sem quaisquer alternativas ou possibilidades.

Art. 38 - Nenhum Membro do quadro responderá isolada ou solidariamente pelos compromissos assumidos pelo "SCFRMB", exceto os comprovadamente delituosos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a Diretores, Conselheiros, e demais Membros do "SCFRMB" sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40 - A presente Constituição poderá ser reformada, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza do "SCFRMB", e a destinação social do patrimônio.

Art. 41 - Esta presente Constituição altera a Constituição registrada no 9º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Capital, em 06 de Novembro de 2013, sob nº 36743 de 06/11/2013.

Santo André - SP, 22 de Julho de 2016.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

O SOBERANO GRANDE INSPETOR GERAL:

SERGIO RUAS

O GRANDE 1º VIGILANTE GERAL:

HELDER CIRILLO GUIMARÃES DA SILVA

O GRANDE 2º VIGILANTE GERAL:

NICOLA MAZZITELLI

O GRANDE ORADOR GERAL:

PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA

O GRANDE SECRETÁRIO GERAL:

ORENIDES PELEGRINI



O GRANDE TESOUREIRO GERAL:

O GRANDE CHANCELER GERAL:

PEDRO BORSETTO FILHO

SERGIO RENATO MONTEIRO DE SOUZA

LIBERDADE IGUALDADE FRATERNIDADE



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO
RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2013 -

